

MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADORIA MUNICIPAL

MMA/IBAMA/SEDE - PROTOCOLO
Nº. 02001. 028 181/2019-72
Nº. SEI
Recebido em: 27/9/2019
Assinatura <i>Paquellini</i>

AO PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO - CIF

ENDEREÇO: SCEN TRECHO 02, EDIFÍCIO SEDE, BRASÍLIA, DF, CEP 70.818-900;

CONSULTA SOBRE A DESTINAÇÃO DE VALORES A SEREM REPASSADOS PELA FUNDAÇÃO RENOVA AO MUNICÍPIO DE COLATINA A TÍTULO DE RESSARCIMENTO DE RECURSOS PRÓPRIOS EMPREGADOS, COMO CONTRAPARTIDA, EM PLEITOS QUE FORAM APROVADOS PELO CIF ATRAVÉS DA DELIBERAÇÃO Nº 75, CONFORME A NOTA TÉCNICA Nº 39 CT-SHQA.

Sr. Presidente,

Na Nota Técnica nº 39, a CT-SHQA aprovou o pleito do Município de Colatina "para ressarcimento dos valores de R\$ 527.143,96 [...] e R\$ 267.904,68 [...], totalizando R\$ 795,048,64 [...]".


Esse montante foi aportado pelo Município, com recursos próprios, como contrapartida para a execução de obras objeto de pleitos previamente aprovados pelo CIF, dispêndio que se fez necessário em razão de "atraso na conclusão de tratativas administrativas entre o Município e a Fundação Renova para a assinatura do contrato de prestação de serviços" com o Banco de Desenvolvimento do Estado do Espírito Santo (BANDES).

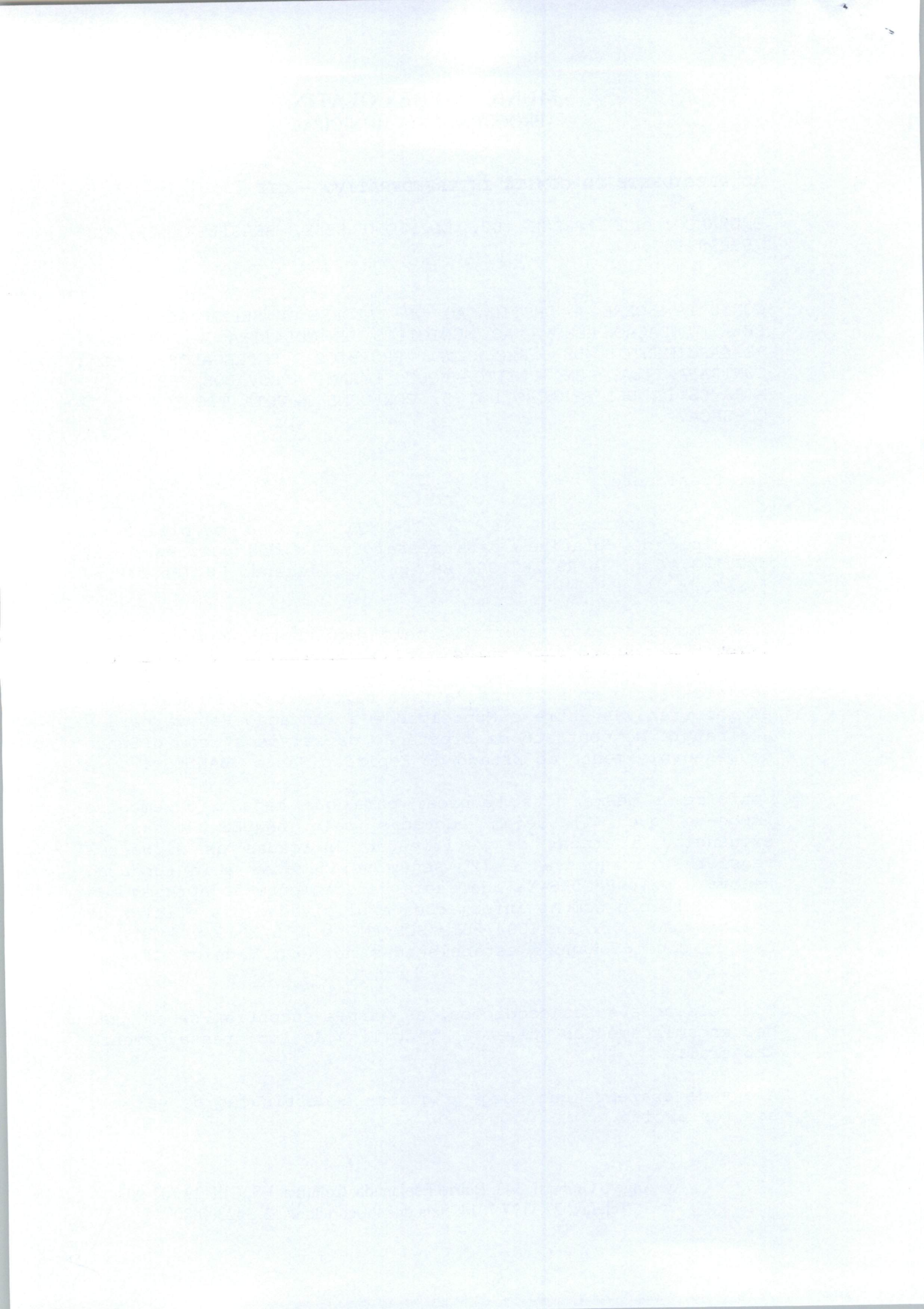
Conforme a mesma nota técnica, para que haja o desembolso impõe-se que (1) sejam adotadas pelo BANDES "todas as exigências e etapas de verificação aplicadas às situações regulares de repasse" e (2) sejam verificadas pela Fundação Renova e pelo BANDES "a aderência da documentação apresentada pelo Município com as informações explicitadas nos ofícios de solicitação [Ofícios 004/2019/SES/PMC e 005/2019/SES/PMC] e com as condicionantes estabelecidas na Nota Técnica CT-SHQA nº 93."

Com relação a essas condições, as partes encontram-se em fase de encaminhamentos para a viabilização do ressarcimento integral.

A dúvida aparente que surge é quanto à destinação do valor a ser ressarcido.

Av. Ângelo Giuberti, 343, Bairro Esplanada, Colatina, ES, CEP 29.702-902
Telefax: 27.3177.7014, Sala dos Procuradores: 273423.4680





MUNICÍPIO DE COLATINA
PROCURADORIA MUNICIPAL

A receita própria que foi despendida pelo Município de Colatina, na origem, não tinha vinculação específica como contrapartida.

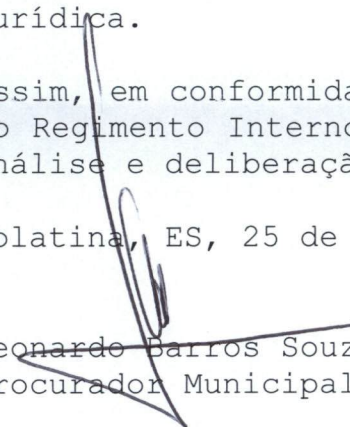
Para isso foi destinada somente em razão do reconhecido atraso "na conclusão de tratativas administrativas entre o Município e a Fundação Renova para a assinatura do contrato de prestação de serviços" com o BANDES e para que não houvesse descontinuidade das obras de implantação da ETE Barbados.

Por esse motivo, o Município de Colatina entende que a utilização dos valores objeto dos ressarcimentos aprovados pela CT-SHQA não está vinculada a qualquer um dos pleitos aprovados pelo CIF.

Essa questão acabou não sendo objeto de apreciação do CIF ou da CT-SHQA quando da análise dos requerimentos veiculados pelos Ofícios 004/2019/SES/PMC e 005/2019/SES/PMC, a despeito de sua relevância, em especial para fins de segurança jurídica.

Assim, em conformidade com o artigo 4º, inciso V, letra "d", do Regimento Interno do CIF, vem perante V. Sra. solicitar a análise e deliberação a esse respeito.

Colatina, ES, 25 de setembro de 2019.


Leonardo Barros Souza
Procurador Municipal

